



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1346 Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 3 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	34
COMPRAS E LICITAÇÕES	36

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2026

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre a consolidação e unificação das leis que tratam da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, do quadro de empregos públicos municipais e de suas atribuições e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo III, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos permanentes, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo VIII, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das atribuições e requisitos dos empregos efetivos, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I
A que se refere o
Anexo III da Lei Complementar nº 197/2012

EMPREGOS PERMANENTES

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
-	Inexistente	-	15	Auxiliar de Vida Escolar	23-31

ANEXO II
A que se refere o
Anexo VIII da Lei Complementar nº 197/2012

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS EFETIVOS

(...)
Descrição do Emprego
Título: Auxiliar de Vida Escolar

Descrição Sumária

Dar suporte aos alunos que necessitam, garantindo sua inclusão e bem-estar na escola, assim como apoiar o bom funcionamento das atividades inerentes à rotina escolar.

Descrição Detalhada

- Contribuir para a inclusão dos alunos identificando suas necessidades e fornecendo apoio como: atender, cuidar, alimentar, fazer higiene bucal nos alunos com dificuldades de caráter permanente ou temporário e transtornos globais de desenvolvimento;
- Auxiliar os alunos nos cuidados pessoais e especiais, higiene corporal e íntima e uso do banheiro; trocar fraldas, absorventes, vestimentas e fazer a adequação postural;
- Auxiliar no deslocamento, nas atividades escolares, na manipulação de objetos e na comunicação;
- Acompanhar as atividades durante os intervalos, proporcionando a inserção do aluno no ambiente escolar;
- Cuidar e proteger os alunos de riscos do ambiente escolar;
- Ser um facilitador na execução das atividades escolares;
- Auxiliar com segurança no deslocamento, os alunos especiais, respeitando suas limitações no recinto escolar, na chegada e na saída da escola, embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais no transporte escolar, bem como dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários espaços com atividades escolares e extra curriculares para aluno cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida;
- Prestar auxílio aos alunos especiais quando necessário em suas atividades escolares, orientado pelo professor da classe, coordenador pedagógico, psicopedagogo e professor de AEE;
- Auxiliar os alunos em outras tarefas necessárias ao atendimento às suas necessidades especiais;
- Controlar materiais necessários ao atendimento dos alunos e solicitá-los;
- Preencher ficha de rotina diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias, arquivando-a no prontuário do aluno após ciência da equipe gestora e prestando informações quando necessário;
- Executar outras tarefas desde que similares e também as solicitadas pela equipe gestora como a preparação de ambientes físicos, realização de atividades de informática, colaboração em eventos e atividades escolares, no apoio administrativo, auxiliar na organização de documentos, lançamento de informações, organização de agendas; no apoio ao suporte pedagógico, apoiar os professores na preparação de atividades, auxiliando na criação de materiais didáticos e na organização do ambiente escolar;
- Auxiliar alunos com dificuldades de aprendizagem, necessidades especiais ou outras necessidades proporcionando um ambiente mais acolhedor e inclusivo;
- Participar de cursos, reuniões e encontros de capacitação inicial e de formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Requisitos: Ensino Médio Completo; mais 180 horas de educação especial e inclusiva.

(...)

LEI COMPLEMENTAR Nº 342/2026

“Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, conforme especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“**Art. 5º** - A Administração Direta do Município da Estância de Socorro é constituída pelo Prefeito, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, pelas Secretarias Municipais e pelos Órgãos e Unidades Administrativas de outros níveis, integrados em sua estrutura, compondo-se das seguintes unidades ou órgãos de primeiro nível:*

- I – Gabinete do Prefeito*
- II – Secretaria dos Negócios Jurídicos*
- III – Secretaria de Administração e Planejamento*
- IV – Secretaria da Fazenda*
- V – Secretaria de Educação*
- VI – Secretaria de Saúde*
- VII- Secretaria de Cidadania*
- VIII – Secretaria de Serviços*
- IX – Secretaria de Cultura*
- X – Secretaria de Turismo*
- XI – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável*
- XII – Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão*
- XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*
- XIV – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana*
- XV – Secretaria Municipal do Agronegócio*
- XVI – Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude”*

(...)

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(...)

Seção XI – Da Secretaria de Cidadania

Art. 42. A Secretaria de Cidadania tem a seguinte estrutura básica

I - Órgãos Executivos

- a) Gabinete do Secretário;*
- b) Departamento de Assistência Social:*
 - 1. Supervisão do CRAS*
 - 1.1. Serviço de Ensino Profissionalizante*

- 1.2. Serviço da Criança e Adolescente
- 1.3. Serviço de Assistência ao Idoso
- 2. Supervisão do CREAS
- 2.1. Coordenadoria de Acolhimento Familiar
- 2.2. Coordenadoria de Políticas de Drogas

II - Órgãos de Assessoramento e Planejamento:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;*
- b) Conselho Municipal do Idoso;*
- c) Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);*
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*
- e) Conselho Municipal Anti-Drogas;*
- f) Conselho Municipal da Juventude;*
- g) Assessoria Técnica de Cidadania.*

(...)

Seção XXV – Da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude

Art. 51-E – A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgão Executivo:

- a) Gabinete do Secretário;*
- b) Diretoria de Esporte, Lazer e Juventude:*
 - 1) Coordenadoria de Esportes de Base;*
 - 2) Coordenadoria de Esportes de Competição;*
 - 3) Coordenador de Esportes Recreativos e Melhor Idade;*
 - 4) Coordenadoria de Projetos Esportivos.*

II - Órgãos de Assessoramento e Planejamento

- a) Conselho Municipal de Esportes.*

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS E UNIDADES

(...)

Seção XVIII - E – Da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude

Art. 70-E - São atribuições da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude:

- *Fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um;*
- *Respeitar a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações e Ligas quanto a sua organização e funcionamento;*
- *Destinar recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento, bem como para o desporto comunitário;*
- *Promover a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;*
- *Incentivar o lazer, como forma de promoção social, melhora da qualidade de vida e manutenção da saúde;*

- Criar, efetivar e gerenciar programas esportivos que atinjam todas as faixas etárias a partir dos 6 anos, desenvolvendo meios e dando condições aos munícipes de integrarem aos mesmos;
- Promover cursos com os mais variados temas voltados aos professores e estagiários; como forma de melhorar a capacidade técnica dos mesmos.
- Promover a utilização de parques, praças, estádios, ginásios e outros próprios públicos para a prática de atividades físicas, recreativas e desportivas;
- Gerenciar os projetos e programas voltados à juventude, adultos e idosos, desenvolvendo políticas públicas para este segmento;
- Desenvolver políticas públicas nas áreas do desporto, lazer e atividades físicas, como maneira de promover a qualidade de vida;
- Organizar ações da Secretaria em colaboração com os Conselhos Municipal de: Turismo, Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência, Idoso, Saúde, Antidroga, com as demais Secretarias Municipais e entidades públicas e/ou privadas.
- Seguir a hierarquia dentro da instituição municipal, cumprindo com as tarefas que lhes forem atribuídas e que estejam condizentes com os princípios da Administração Pública;
- Intermediar e coordenar a vinda de eventos esportivos para o município.
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.”

Art. 2º - O anexo II, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata do quadro dos empregos em comissão, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º - O anexo II-A, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata dos Agentes Políticos, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º - O anexo VII, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, que trata das atribuições e requisitos provimento empregos em comissão, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.

Art. 5º - O anexo I, da Lei Complementar nº 197, de 27 de novembro de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

ANEXO I

A que se refere o
Anexo II da Lei Complementar nº 197/2012

EMPREGOS EM COMISSÃO

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
01	Chefe de Coordenadoria de Esportes	30	01	Chefe de Coordenadoria de Esportes de Base	30
00	Inexistente	-	01	Chefe de Coordenadoria de Esportes de Competição	30
00	Inexistente	-	01	Chefe de Coordenadoria de Esportes Recreativos e Melhor Idade	30
00	Inexistente	-	01	Chefe de Coordenadoria de Projetos Esportivos	30

ANEXO II

A que se refere o
Anexo II-A da Lei Complementar nº 197/2012
AGENTES POLÍTICOS

Quant.	Denominação Situação Atual	Ref.	Quant.	Denominação Situação Nova	Ref.
00	Inexistente	-	01	Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.	Subsídio

ANEXO III

A que se refere o
Anexo VII da Lei Complementar nº 197/2012
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PROVIMENTO EMPREGOS EM COMISSÃO

“(…)

Descrição do Emprego

Título: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Descrição Sumária:

Responsável por planejar, coordenar e executar as políticas municipais de esporte, lazer e juventude, em conformidade com as diretrizes do Governo Municipal. Atua na gestão estratégica, orçamentária e administrativa da pasta, na captação de recursos, articulação institucional, supervisão de programas e equipamentos esportivos, promovendo inclusão social, saúde, qualidade de vida e a eficiência na execução das políticas públicas.

Descrição Detalhada

- Definir políticas públicas e assegurar o alinhamento com as diretrizes do Governo Municipal.
- Elaborar o Planejamento Estratégico Anual e o Plano Plurianual (PPA).

- Representar a pasta junto a órgãos estaduais, federais e entidades parceiras.
- Ordenar despesas, gerenciar o orçamento e buscar convênios e emendas para investimentos.
- Monitorar o desempenho da diretoria e garantir o cumprimento de metas legais.
- Formular, coordenar e executar a política municipal de esportes e lazer;
- Elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- Planejar, organizar e supervisionar programas, projetos, eventos e atividades esportivas e recreativas;
- Administrar, manter e regulamentar o uso dos próprios públicos esportivos e de lazer;
- Incentivar o esporte amador, comunitário, educacional e de base;
- Promover ações de inclusão social, saúde, cidadania e qualidade de vida por meio do esporte;
- Celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas;
- Captar recursos junto aos governos estadual e federal e outras instituições;
- Articular-se com outras secretarias para o desenvolvimento de políticas intersetoriais;
- Apoiar atletas, entidades e associações esportivas;
- Promover estudos, pesquisas e diagnósticos na área esportiva;
- Garantir transparência, controle e eficiência na execução das políticas públicas.

(...)

Descrição do Emprego

Título: Chefe de Coordenadoria de Esportes de Base

Descrição Sumária

Responsável pela gestão das escolinhas esportivas e projetos de iniciação, integração com a rede municipal de ensino, identificação de talentos e supervisão técnica de instrutores, executando atividades correlatas conforme orientação da chefia.

Descrição Detalhada

- Gerenciar as escolinhas esportivas e projetos de iniciação para crianças e adolescentes.
- Integrar o calendário esportivo com a rede municipal de ensino (Jogos Escolares).
- Implementar protocolos para identificação de talentos e encaminhamento para o alto rendimento.
- Supervisionar e atualizar tecnicamente os instrutores e monitores de base.
- Realizar outras atividades correlatas e afins, conforme a necessidade do secretário e diretor.

(...)

Descrição do Emprego

Título: Chefe de Coordenadoria de Esportes de Competição

Descrição Sumária

Responsável pela coordenação das seleções municipais e atletas de alto rendimento, planejamento de treinamentos e organização logística para competições, articulando suporte técnico e executando atividades correlatas conforme orientação da chefia.

Descrição Detalhada

- Coordenar as seleções municipais e atletas de alto rendimento.

- Organizar viagens, inscrições em federações, transporte e uniformes para competições externas.
- Articular serviços de fisioterapia, preparação física e avaliações biomecânicas.
- Planejar os ciclos de treinamento focando em Jogos Regionais e Estaduais.
- Realizar outras atividades correlatas e afins, conforme a necessidade do secretário e diretor.

(...)

Descrição do Emprego

Título: Chefe de Coordenadoria de Esportes Recreativos e Melhor Idade

Descrição Sumária

Responsável por desenvolver e executar programas de esporte e lazer voltados à saúde preventiva, inclusão social e qualidade de vida, organizando ações comunitárias e atuando de forma integrada com outras secretarias, conforme orientação da chefia.

Descrição Detalhada

- Promover programas de ginástica, dança e caminhada focados na saúde preventiva.
- Desenvolver atividades para a Terceira Idade e modalidades adaptadas (PCD).
- Organizar o lazer de massa (ruas de lazer, pedaladas e festivais de bairro).
- Executar ações conjuntas com as Secretarias de Saúde e Assistência Social.
- Realizar outras atividades correlatas e afins, conforme a necessidade do secretário e diretor.

(...)

Descrição do Emprego

Título: Chefe de Coordenadoria de Projetos Esportivos

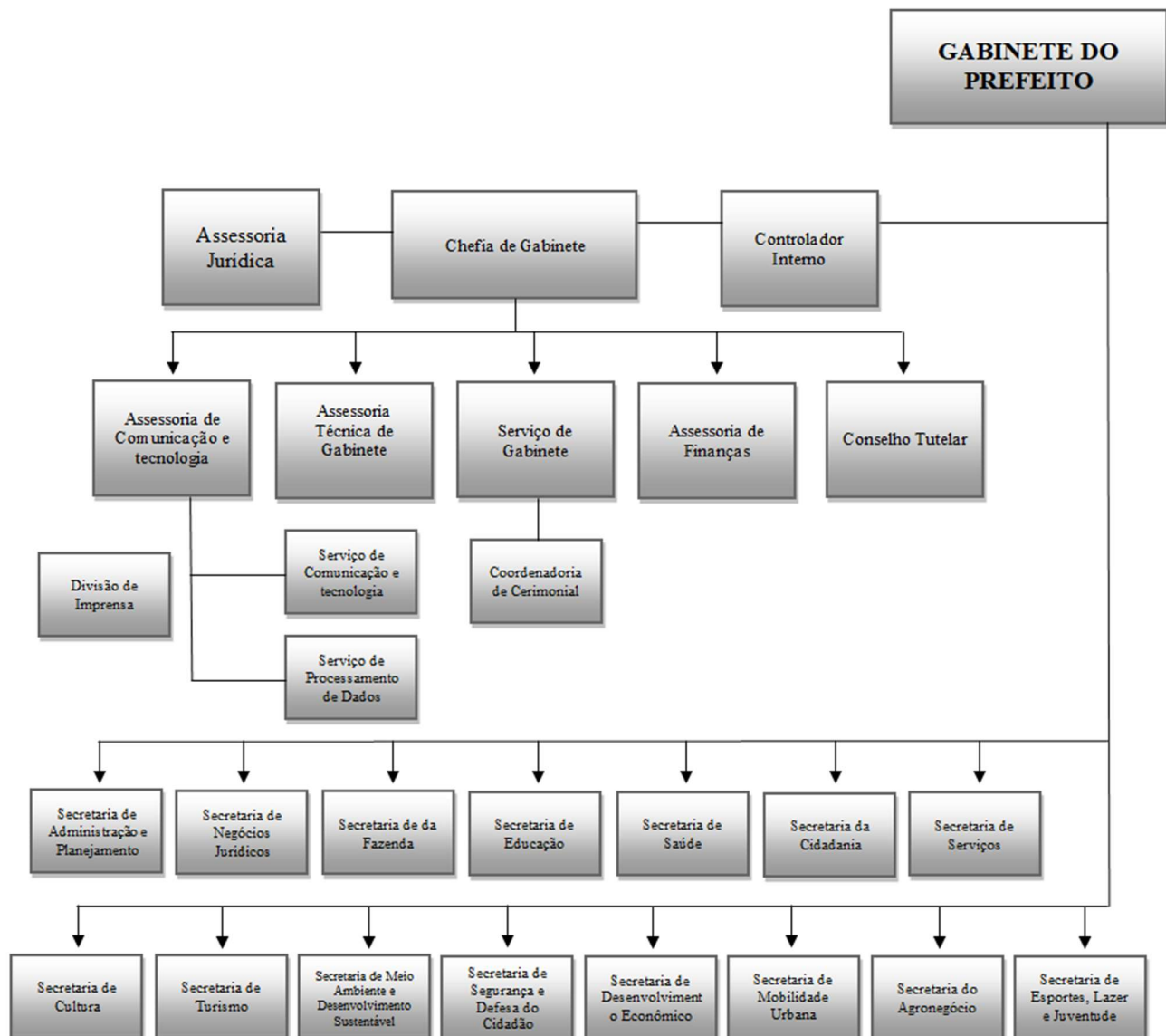
Descrição Sumária

Responsável pela elaboração de projetos e captação de recursos, desenvolvimento de campanhas e políticas para a juventude, gestão de equipamentos esportivos, acompanhamento de execução, impacto social e apoio ao Conselho Municipal de Esportes, conforme orientação da chefia.

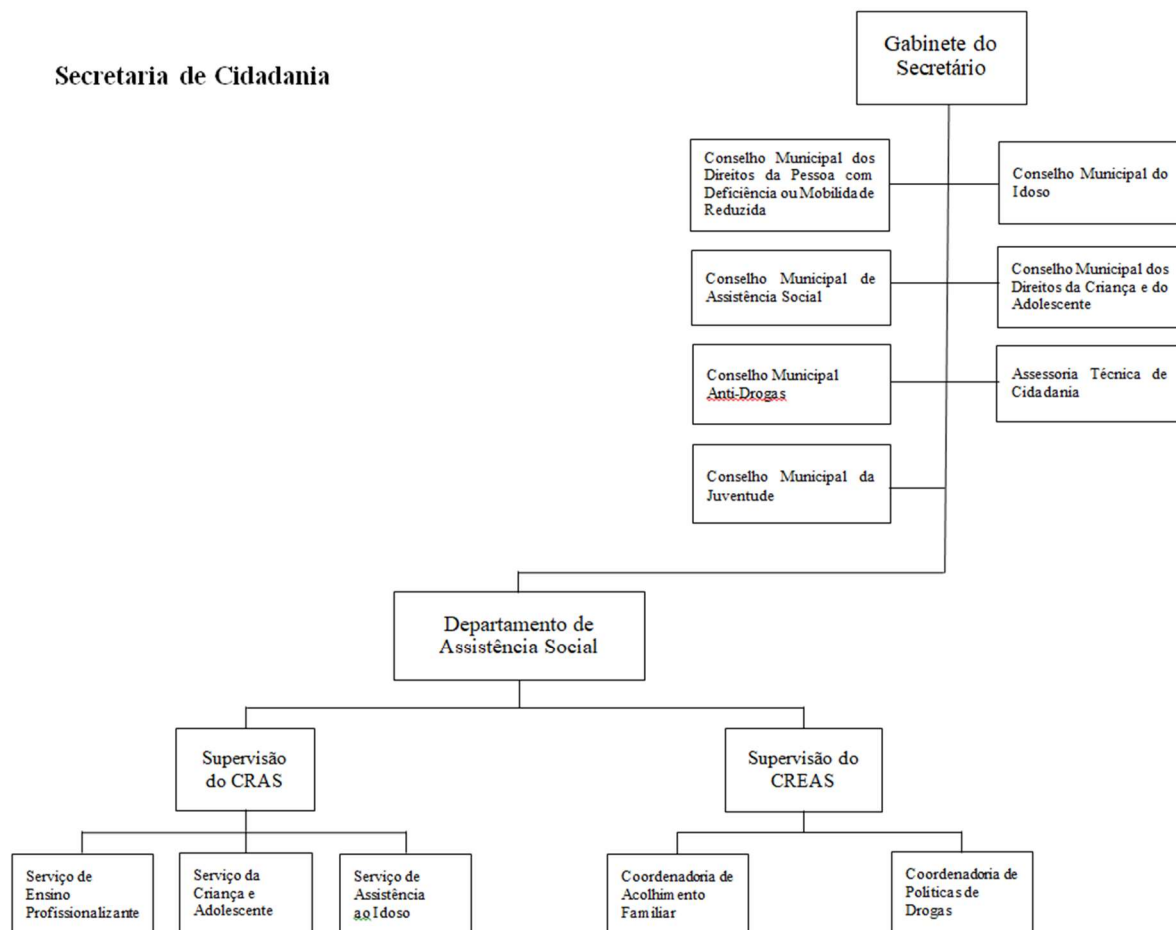
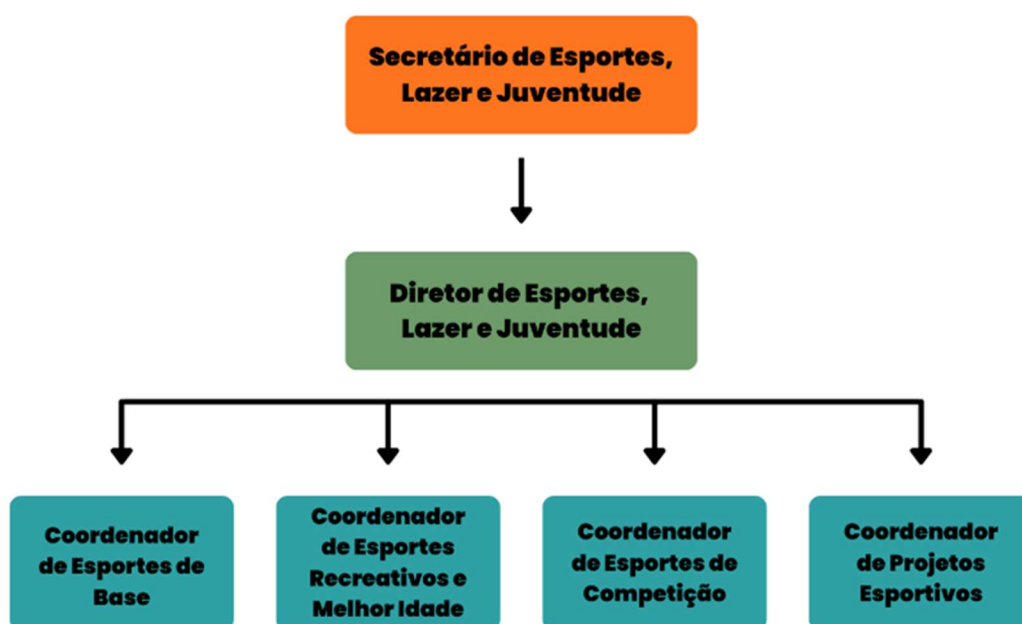
Descrição Detalhada

- Redigir projetos técnicos para captação de recursos e leis de incentivo.
- Criar campanhas de conscientização (saúde mental, cidadania) e políticas para a juventude.
- Monitorar o estado de conservação e o uso de ginásios, praças e quadras.
- Gerir cronogramas de execução, monitorar o impacto social e realizar a prestação de contas técnica.
- Apoiar o Conselho Municipal de Esportes e manter o diálogo com a sociedade civil.
- Realizar outras atividades correlatas e afins, conforme a necessidade do secretário e diretor.

ANEXO IV
A que se refere o
Anexo I da Lei Complementar nº 197/2012



Secretaria de Cidadania

**Secretaria de Esportes,
Lazer e Juventude**

LEI Nº 5006/2026

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, objetivando a instalação e manutenção das Unidades da Polícia Civil, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, objetivando a instalação e manutenção das Unidades da Polícia Civil.

Art. 2º - Integra a presente Lei, como anexo, a Minuta de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Termo de convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO por sua SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE _____, objetivando a instalação e manutenção das Unidades da Polícia Civil, na localidade.

Aos ____ de _____ de 20 __, o Estado de São Paulo por meio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1.993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 08 de agosto de 2005, e o **MUNICÍPIO DE _____** representado por seu Prefeito Municipal, _____, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram, o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de _____ mediante instalação e manutenção da Unidade Policial a seguir discriminada, na localidade: **Unidades Policiais:**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – O ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DRE SEGURANÇA PÚBLICA, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, e tudo mais necessário ao perfeito funcionamento da unidade policial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II – O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, se obriga a:

a) Ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do presente ajuste, sem qualquer ônus para o Estado;

b) Fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Financeiros

I – DO ESTADO:

a) A Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros n seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) As despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, em conformidade à estrutura da Unidade Policial a ser instalada;

II – DO MUNICÍPIO: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

LEI Nº 5007/2026

“Dispõe sobre os benefícios eventuais que integram a política de Assistência Social previstos no Art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

**SEÇÃO I
DEFINIÇÃO**

Art. 1º - Os Benefícios Eventuais previstos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo Município da Estancia de Socorro aos cidadãos e as suas famílias que não tem condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família serão regidos por essa lei.

Art. 2º - Os Benefícios Eventuais constituem provisões de caráter suplementar e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, de situação de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou calamidade pública.

§ 1º Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

§2º A oferta dos Benefícios Eventuais poderá ocorrer mediante apresentação de demandas por parte de indivíduos e ou familiares em situação de vulnerabilidade ou por identificação dessas situações no atendimento dos usuários dos serviços socioassistenciais e do acompanhamento sociofamiliar no âmbito da Proteção Social Básica- PSB e Proteção Social Especial- PSE.

Parágrafo único - O acesso aos Benefícios Eventuais é direito do cidadão e deverá ser concedido com respeito à dignidade dos indivíduos e famílias que deles necessitarem, ficando vedados quaisquer constrangimentos ou comprovações complexas ou vexatórias de pobreza.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 3º - Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, aos seguintes princípios:

- I- Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;
- II- Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III- Proibição de subordinação e contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV- Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;
- V- Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI- Garantia de igualdade de condições no acesso às informações à fruição dos Benefícios Eventuais;
- VII- Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII- Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;
- IX- Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Art. 4º - Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos sem renda e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo na unidade e a sobrevivência de seus membros, com prioridade para gestante, nutriz, criança, idoso e pessoa com deficiência.

SEÇÃO III

DA FORMA DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 5º - Os Benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de pecúnia e/ou com bens de consumo, em caráter provisório e mediante critérios estabelecidos no Artigo 7º e demais especificações.

§1º Seu valor e as condições oferecidas devem ser fixadas de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos atingidos e/ou afetados.

§2º Os Benefícios Eventuais previstos nesta Lei poderão ser concedidos cumulativamente, mediante criteriosa avaliação do profissional responsável.

Art. 6º - Os Benefícios Eventuais destinam-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade pertinentes à Política de Assistência Social, sendo vedadas “as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais, uma vez que não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social” (Decreto 6307/2007 e Resolução CNAS 039/2010).

Parágrafo único - Não se constituem dentre outros, como Benefícios Eventuais:

- I-concessão de medicamentos;
- II-concessão de órteses e próteses;
- III- tratamento de saúde fora do domicílio;
- IV-transporte escolar;
- V-habitação popular.

Art. 7º - As pessoas ou famílias que pretenderem receber os benefícios eventuais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência ou declaração de instituição
- II- Comprovante de inscrição no Cadastro Único- CadÚnico
- III- Cartão Cidadão Municipal
- IV- Comprovante de renda de todos os membros da família.

§1º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§2º Deverá ser realizado estudo social para a concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizado pela equipe técnica que compõe a Equipe de Referência do SUAS.

§3º As pessoas ou famílias requerentes deverão ser referenciadas ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou na ausência destes, na Secretaria de Cidadania e entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativas.

§4º Nos casos em que as pessoas e as famílias não se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos, ou na falta de algum documento elencado no caput deste artigo, o assistente social da equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais na gestão, terá autonomia para a concessão do benefício, por meio de justificativa, a qual deverá constar anexa ao parecer social.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cidadania de Socorro realizará todos os procedimentos necessários à concessão e à operacionalização dos Benefícios Eventuais dispostos nesta lei.

SEÇÃO IV

DA MODALIDADE DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS – CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - No âmbito do Município de Socorro, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- a) Auxílio Natalidade;
- b) Auxílio Funeral;
- c) Auxílio para Situações de Vulnerabilidade Temporária
 - Cestas Básicas
 - Documentação
 - Passagens municipais e intermunicipais
 - Domicílio
 - Hospedagem
 - Transporte individual
- d) Auxílio em Situação de Calamidade Pública.

SEÇÃO V DO AUXÍLIO-NATALIDADE

Art. 10 - O Benefício Eventual na modalidade de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo para reduzir as vulnerabilidades provocadas pelo nascimento de membro da família e, preferencialmente, se prestará aos seguintes aspectos:

- a) Necessidade da parturiente e do nascituro;
- b) Apoio a família no caso da morte da mãe.

Parágrafo único - O Auxílio Natalidade será concedido aos cidadãos residentes no município, usuários da assistência social, e por pessoa em situação de rua, estando em passagem por Socorro e que vierem a nascer no Município.

Art. 11 - São critérios para a elegibilidade os elencados no Artigo 7º desta lei, acrescidos da Certidão de Nascimento da Criança ou a Carteira de Acompanhamento de Gestante.

Art. 12 - O Auxílio Natalidade será repassado na forma de bens de consumo com oferta de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios para higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§1º O Auxílio Natalidade poderá ser requerido a partir do oitavo mês de gestação e até trinta dias após o nascimento da criança.

§2º O requerimento do Auxílio Natalidade, sempre que possível, deve ser acompanhado de cópias do cartão de pré-natal da gestante, ou da certidão de nascimento do recém-nascido, e de análises e avaliação das condições socioeconômicas do grupo familiar, o qual deverá ficar sob a responsabilidade do CRAS.

SEÇÃO VI DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 13 - O Benefício Eventual na modalidade auxílio-funeral constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 14 - O Auxílio Funeral será concedido na forma de prestação de serviços, cobrindo o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, quando necessário incluindo transporte funerário e isenção de taxas, dentro outros serviços inerentes que garanta a dignidade e respeito a família beneficiada.

§1º A Municipalidade garantirá a concessão de uso de jazigo em casos onde haja comprovação de que a família não possua outro espaço ou que não tenha condições de adquiri-lo.

§2º O Jazigo concedido será de uso temporário, não individual e não vitalício.

§3º Após o período recomendado pelas leis sanitárias, a Municipalidade poderá remover os restos mortais para exumação e encaminhamento para o ossário.

Art. 15 - São critérios para a elegibilidade os elencados no Artigo 07º desta lei e acrescidos da declaração de óbito e o preenchimento da Ficha de Triagem de Sepultamento oferecida pelo CRAS- Centro de Referência de Assistência Social do Município de Socorro/SP.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO PARA SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 16 - O Auxílio de Vulnerabilidade Temporária é uma provisão suplementar provisória prestado em bens de consumo e/ou em pecúnia.

Art. 17 - Tem como público alvo famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Socorro, pelo advento de riscos, perdas e de danos à integridade pessoal, familiar, assim entendido:

- a) Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- b) Perdas: privação de bens e de segurança material;
- c) Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único - A situação de vulnerabilidade social deverá ser caracterizada e acompanhada pelas equipes de referência das proteções básica e especial, de acordo com as referências metodológicas previstas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Importante considerar que os riscos, as perdas e os danos podem decorrer por:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a segurança social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Falta de domicílio;

IV - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

V - Perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física, sexual ou psicológica na família ou de situação de ameaça à vida;

VI - Desastres e de calamidade pública;

VII - Necessidade de mobilidade interurbana para a garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

VIII - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação com vistas à garantia da convivência familiar e comunitária;

IX - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 18 - Devendo o requerente, residente do município de Socorro, apresentar no ato da solicitação carteira de identidade ou documento equivalente, CPF, cartão cidadão, comprovante de residência, comprovante de renda, certidão de nascimento/casamento, entre outros documentos que forem considerados necessários.

Art. 19 - Os atendimentos por vulnerabilidade temporária são considerados provisões compatíveis com os benefícios eventuais, que exijam providências ágeis do Poder Público, observadas as normativas da Política de Assistência Social conforme descrição abaixo:

§1º Cesta Básica - consiste no fornecimento de cesta básica de alimentos, em caráter emergencial, deverão ser fornecidas por um período de até 6 (seis) meses, mediante a prévio e favorável parecer técnico de Assistente Social, e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se num suporte para reconstruir a sua autonomia num momento de vulnerabilidade e risco social.

§2º Documentação - A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão de benefícios eventuais; concomitante aos procedimentos, as equipes técnicas da Secretaria da Cidadania – Diretoria de Assistência Social agilizarão as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e de seus familiares à documentação civil e demais registros (declarações, 2ª vias de certidões de nascimento, casamento, óbito, RG, CPF, NIS e outros).

§3º Passagens - Serão ofertadas passagens rodoviárias intermunicipais no Estado de São Paulo, num raio de até 150 quilômetros, comprovada a necessidade do usuário e observando as linhas disponibilizadas pelas empresas operadoras do serviço no município de Socorro. Essas destinadas a indivíduos em passagem pelo município ou para o atendimento de situações temporárias, eventuais, de transporte de residentes deste município.

§4º Domicílio - Em caráter de urgência o auxílio será concedido na forma de abrigo comunitário, bens de consumo ou em pecúnia, mediante pagamento de auxílio moradia, em caráter excepcional para famílias em situação de graves riscos avaliadas pelos serviços socioassistenciais, conforme Lei Municipal 4194/2018.

I - A prorrogação por igual período poderá ocorrer nos casos de situação prevista nos incisos II a VII do artigo anterior, mediante avaliação técnica de profissional da Secretaria Municipal da Cidadania e com aprovação do Gestor Municipal dessa política;

II - Nos casos de situação de risco de moradia haverá necessidade de parecer técnico de profissional da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, responsável pelos serviços de engenharia e defesa civil.

§5º Hospedagem - em caráter emergencial para pessoas ou grupo familiar que se encontram em situação de risco, decorrente de violência prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Maria da Penha e/ou no Estatuto do Idoso.

§6º Transporte individual - quando é necessária a locomoção em caráter emergencial para pessoas ou grupo familiar que se encontra em situação de risco, decorrente de violência prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Maria da Penha e/ou no Estatuto

do Idoso, essa será viabilizada de forma individual, em carro não caracterizado e não oficial, visando a discrição e a locomoção da pessoa até um local seguro.

SEÇÃO V

AUXILIO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 20 - O Auxílio em Situação de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória destinadas às famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e /ou de calamidade pública, os quais se encontrarem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da família.

Parágrafo único - Nos termos do Decreto Federal nº 6307/2007, em seu Art. 8º parágrafo único (...) entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmicas, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

Art. 21 - Na situação de calamidade pública será concedido auxílio moradia conforme Lei Municipal 4194/18, por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica do profissional da Secretaria Municipal da Cidadania, com análise e aprovação do Gestor dessa política.

Parágrafo único - Caberá a Defesa Civil e Secretaria responsável pelos serviços de engenharia à avaliação técnica das situações de risco das moradias e a necessidade da interdição das mesmas.

Art. 22 - O auxílio também poderá ser concedido nas formas de abrigo comunitário, bens de consumo ou em pecúnia, em caráter de urgência, levando-se em conta a avaliação das equipes de referência da proteção social do CRAS de Socorro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os benefícios devem ser ofertados de forma integrada com as ações da rede sócio assistencial, e com outras políticas públicas, em conformidade com as necessidades dos requerentes e com a realidade local.

Art. 24 - Ficam condicionadas, as despesas desta lei, ao limite orçamentário previsto na Lei Orçamentaria (LOA) e nas diretrizes Orçamentarias (LDO).

Art. 25 - Caberá à Secretaria da Cidadania como órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, a coordenação, a operacionalização, direta e/ou indireta, o acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos benefícios eventuais dispostos nesta lei.

Parágrafo único - A concessão, a duração e a exclusão dos benefícios eventuais, elencados nesta lei, ficarão condicionadas à avaliação das equipes técnicas de referência da Secretaria Municipal da Cidadania em estreita relação com as demais políticas públicas municipais.

Art. 26 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Socorro, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos benefícios eventuais e, se necessário, propor sua reformulação.

Art. 27 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Negócios Jurídicos e Fazenda, juntamente com a Secretaria da Cidadania, definir procedimentos administrativos simplificados para os repasses dos benefícios eventuais.

Art. 28 - Responderá civil e penalmente quem utilizar os Benefícios Eventuais para fins diferentes ao qual é destinado, e que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata a presente lei.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

LEI Nº 5008/2026

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, na forma de transferência voluntária decorrente de indicação parlamentar, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, na forma de transferência voluntária decorrente de indicação parlamentar, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública.

Art. 2º - Integra a presente Lei, como anexo, a Minuta de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

CONVÊNIO GSSP/ATP

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de _____, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros, na forma de transferência voluntária decorrente de indicação parlamentar, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Titular da Pasta, _____, devidamente autorizado pelo Decreto nº _____, de _____ de 2025, e o Município de _____, CNPJ nº _____, neste ato representado pela(o) Prefeita(o) Municipal _____, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá [pela Lei nº 16.111, de 14 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 62.960, de 24 de novembro de 2017, e pelos Decretos nº 69.438, de 26 de março de 2025 e 66.173, de 24 de outubro de 2021] ou [pelos Decretos nº 68.828, de 4 de setembro de 2024, 69.438, de 26 de março de 2025 e 66.173, de 24 de outubro de 2021] ou [pelos Decretos nº 69.438, de 26 de março de 2025 e 66.173, de 24 de outubro de 2021] e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros da SECRETARIA para o MUNICÍPIO, na forma de transferência voluntária decorrente de indicação parlamentar, de autoria da(o) Deputada(o) Estadual _____ - Demanda _____, com vistas à [aquisição de bens] / [contratação de serviços] para aparelhamento dos órgãos municipais de segurança pública, nos termos do artigo 1º, inciso [I] ou [II] ou [III], do Decreto nº 69.438, de 26 de março de 2025, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela SECRETARIA.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Da Execução e Fiscalização do Convênio

Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, fica instituído o Grupo de Controle e Fiscalização que será constituído pelos representantes dos partícipes na seguinte conformidade:

I - da SECRETARIA: um representante da área de finanças;

II - do MUNICÍPIO: dois representantes, sendo pelo menos um do setor de compras e licitações.

§ 1º - Os partícipes indicarão seus representantes no prazo de _____ (_____) dias após a assinatura deste termo e poderão substituí-los mediante prévia comunicação por escrito.

§ 2º - O Grupo de Controle e Fiscalização será coordenado pelo representante da área de finanças da SECRETARIA.

§ 3º - Ao Grupo de Controle e Fiscalização incumbirá:

I- acompanhar a execução do convênio;

II- propor as adequações que se fizerem necessárias;

III- informar os partícipes sobre quaisquer problemas e eventuais desvios detectados durante a execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio digital e encaminhada aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados nos termos da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações dos Partícipes

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

I - SECRETARIA:

- a) transferir os recursos financeiros para o MUNICÍPIO, a fim de que sejam adquiridos os bens e serviços previstos na cláusula primeira, conforme detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho e respectivo cronograma de desembolso;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) adotar as providências legais necessárias, aplicando as medidas cabíveis, em caso de desvirtuamento do objeto deste convênio;
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;

II - MUNICÍPIO:

- a) receber os recursos transferidos e mantê-los em aplicação financeira, conforme indicado na cláusula sexta deste instrumento, até a sua efetiva utilização;
- b) adquirir, sob sua exclusiva responsabilidade, os bens e serviços de que cuida a cláusula primeira deste convênio, conforme as etapas de execução e o cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho, com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- c) aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA exclusivamente no objeto deste convênio;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) prestar contas das aplicações dos recursos financeiros, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros.
- g) informar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração ou intercorrência relevante decorrente do contrato administrativo celebrado para dar cumprimento ao objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) de responsabilidade do ESTADO, e R\$ _____ (_____) de responsabilidade do MUNICÍPIO, em contrapartida.

§ 1º - O valor a ser repassado pela SECRETARIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, vedada a liberação adicional de recursos.

§ 2º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os valores excedentes, na hipótese de os custos com a execução do objeto deste convênio superarem o valor indicado no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros indicados na cláusula quinta, de responsabilidade da SECRETARIA, a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são provenientes do Programa de Trabalho _____, e onerarão a unidade orçamentária _____.

§ 1º - Os recursos indicados no "caput" desta cláusula serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme previsto no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

§ 2º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta bancária específica junto ao Banco do Brasil S.A., vinculada a este convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto descrito na cláusula primeira.

§ 3º - É vedada a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, não se destinando o valor à remuneração de pessoas ou equipes disponibilizadas pelos partícipes ou relacionadas à administração do ajuste, remuneração de taxa de administração, gerência ou similar ou quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

§ 4º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação e a efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados pelo MUNICÍPIO, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, sendo as receitas financeiras aplicadas, exclusivamente, no objeto deste convênio.

§ 5º - Os saldos financeiros remanescentes não utilizados por qualquer motivo, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão repassados à SECRETARIA através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, seja conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e deverão constar da prestação de contas.

§ 6º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração decorrente da aplicação financeira adotada, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito.

§ 7º - Fica a SECRETARIA autorizada a suspender a liberação de recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as seguintes irregularidades, eventualmente constatadas:

1. em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste convênio;
2. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela SECRETARIA ou pelo órgão competente do sistema interno da Administração Pública;
3. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
4. quando o MUNICÍPIO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SECRETARIA ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Segurança Pública, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado, por desinteresse dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Ocorrendo a rescisão ou denúncia do presente convênio, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA **Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da prestação de Contas**

Observadas as atribuições de cada partícipe, deverá o MUNICÍPIO apresentar prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O MUNICÍPIO anexará às prestações de contas os extratos bancários contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, na forma da cláusula sexta.

§ 2º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO e conter menção ao presente convênio, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - A SECRETARIA informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 4º - Os relatórios de prestação de contas deverão conter:

- a) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- b) cópia do contrato ou nota de empenho para aquisição dos bens e contratação dos serviços;
- c) cópias das faturas, notas fiscais ou outros comprovantes das despesas efetuadas;
- d) demonstrativo da execução da receita e da despesa, fornecido pelo Banco do Brasil S.A., evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida (se houver), os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso, e os saldos existentes;
- e) relação dos bens adquiridos e serviços contratados com os recursos da SECRETARIA, devidamente patrimonizados, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Da Publicação**

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo.
São Paulo, de de .

Secretário da Segurança Pública

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

LEI Nº 5009/2026

“Autoriza a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Município de Bragança Paulista/SP, visando à manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Município de Bragança Paulista/SP, visando à manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais.

Art. 2º - Integra a presente Lei, como anexo, a Minuta de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

Anexo II

(MINUTA)

CONVÊNIO Nº/2023.

Convênio entre o Município de _____,
que ora celebra com o Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, para manutenção
dos Serviços de Perícias Médicas Legais.

O Município de **BRAGANÇA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público,
inscrito no CNPJ nº 46.352.748/0001-65, com sede na Avenida Antonio Pires
Pimentel nº 2015, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Prof.
AMAURI SODRÉ DA SILVA, portador do RG nº 4.296.705-3 e do CPF nº
335.726.078-68, doravante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o
Município de _____, representado pelo
Prefeito Municipal _____ RG nº
_____ e do CPF nº _____,
doravante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de acordo com as
disposições constantes nas respectivas Leis Orgânicas, resolvem celebrar o
presente convênio, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONVENENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº xxxxx, firma o
presente instrumento com o **CONVENIADO**, visando à manutenção dos Serviços
de Perícias Médicas Legais, sediado na cidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE** são
originários do orçamento municipal, Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de
Saúde, onerando o elemento econômico pré-fixado por cada Município integrante
deste convênio.

LEI Nº 4965/2023 8/12

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O repasse financeiro mensal dos Municípios integrantes deste convênio será de acordo com os valores dos custos apurados para a manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais, a serem aferidos anualmente, sendo o pagamento calculado sobre a população de cada município, de acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), os quais deverão ser efetuados até o dia 10 do mês de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O **CONVENIADO** obriga-se a repassar mensalmente o valor especificado na planilha de custos fornecida pela **CONVENENTE**, em conta bancária de titularidade da **CONVENENTE**, intitulada, da instituição bancária, mantida na agência nº, conta corrente nº

4.2 - Na hipótese da **CONVENIADA** não efetuar o repasse financeiro por um período de três meses consecutivos, o gestor do contrato possui plenos poderes para suspender a pactuação, respeitando o disposto na cláusula 6.2.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio tem vigência a partir de sua assinatura.

5.2 - O repasse financeiro terá seu início a partir do primeiro dia de implantação do serviço no respectivo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

6.1 - O presente convênio será rescindido, de imediato, pela superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável e, a qualquer tempo, se ocorrer infringência de suas cláusulas e condições, ou por mútuo consenso das partes.

6.2 - Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os participantes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente, contando a partir da notificação ao **CONVENENTE**.

6.3 - Na hipótese de rescisão, o **CONVENIADO** será excluído dos Serviços de Perícias Médicas Legais.

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

LEI Nº 4965/2023 9/12



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas obedecerá aos princípios da contabilidade e será encaminhada semestralmente à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O **CONVENIADO** declara conhecer e anuir a todos os termos da lei vigente, sendo que os Municípios integrantes deste convênio serão solidariamente responsáveis pelas despesas decorrentes da manutenção e do desenvolvimento dos serviços, e por todos os encargos trabalhistas de seus contratados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, na melhor forma de direito, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Bragança Paulista, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO CONVENENTE

Prof. Amauri Sodré da Silva
Prefeito do Município de Bragança Paulista

MUNICÍPIO CONVENIADO

Prefeito Municipal de _____

LEI Nº 4966/2023 10/12

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista – SP
Telefone: (11) 4034-7100 – Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATADO: MUNICÍPIO DE _____

OBJETO: Celebra com o Município de Bragança Paulista, para manutenção dos Serviços de Perícias Médicas Legais, com o Município de _____, além dos que compõem as Regiões de Saúde de Bragança e do Circuito das Águas.

Pelo presente TERMO, nós abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

1.1 - O acompanhamento de sua execução contratual estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.

1.2 - Poder-se-á ter acesso ao processo, dando vistas e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos, decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCESP.

1.3 - Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Bragança Paulista, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.

1.4 - As informações pessoais dos responsáveis pela entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro TCESP – CadTCESP" nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 0/200, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

1.5 - É de exclusiva responsabilidade da entidade manter os dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

2.1 - O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.

2.2 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bragança Paulista, _____ de _____ de 2023.

LEI Nº 4965/2023 11/12

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP
Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622
www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONVENIENTE:

Nome: **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.726.078-68

Assinatura: _____

Pelo Município de: _____

CONVENIADO

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DA INTERVENIENTE:

Nome: **MARINA DE FATIMA DE OLIVEIRA**

Cargo: Secretária Municipal de Saúde de Bragança Paulista

CPF: 054.329.918-02

Assinatura: _____

Testemunhas

Nome:

RG:

Nome:

RG:

LEI Nº 4965/2023 12/12

Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2015, Centro - CEP: 12.914-900 - Bragança Paulista - SP

Telefone: (11) 4034-7100 - Fax (11) 4034-3622

www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

Cidade atendida pelo EPML de Bragança Paulista	Número de habitantes (Ref. Censo 2022 - IBGE)	Custo mensal
Águas de Lindóia	17930	R\$ 717,20
Amparo	68008	R\$ 2.720,32
Atibaia	158640	R\$ 6.345,60
Bom Jesus dos Perdões	21942	R\$ 877,68
Joanópolis	12815	R\$ 512,60
Lindóia	7010	R\$ 280,40
Monte Alegre do Sul	8627	R\$ 345,08
Nazaré Paulista	18217	R\$ 728,68
Pedra Bela	6557	R\$ 262,28
Pinhalzinho	15219	R\$ 608,76
Piracaia	26029	R\$ 1.041,16
Serra Negra	29894	R\$ 1.195,76
Socorro	40122	R\$ 1.604,88
Tuiuti	6778	R\$ 271,12
Vargem	10512	R\$ 420,48
Bragança Paulista	176811	R\$ 7.072,44
Total	625111	R\$ 25.000,00

LEI Nº 5010/2026

“Revoga a Lei Municipal nº 3.526 de 27 de dezembro de 2011 que ‘Torna obrigatória na unidade do Conselho Tutelar do Município de Socorro, a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos e dá outras providências’”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Municipal nº 3.526 de 27 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11396/2026

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar, nos termos da alínea “c” do artigo 48 – Seção IV da Lei Complementar nº 171/2011, aos servidores abaixo relacionados considerando a evolução funcional pela via acadêmica:

“Curso de **pós-graduação** em área de educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas”.

Nível	Nome	Emprego	a partir de:
III – ref. 2	Bruna Caroline Alpi Souza Pinto – Matricula: 3457-05	Professor Adjunto I	22/12/2025
VII – ref. 9	Adriana do Nascimento Pedroso – Matricula: 2035-03	Professor Adjunto I	22/12/2025
X – ref. 16	Patrícia Aparecida Olini de Toledo – Matricula: 586-01	Professor de Educação Básica I – PEB I	22/12/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11397/2026

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar as servidoras da rede municipal de ensino em virtude da concessão de evolução funcional pela **via não acadêmica**, conforme previsto na Lei Complementar nº 171/2011- Seção IV artigo 49, **a partir de 01 de Janeiro de 2026:**

Nível	Nome	Emprego
IV – ref. 3	Sonia Maria de Marcos – Matricula: 1951-08	Professor de Educação Básica I – PEB I
V – ref. 4	Teresa Cristina Vaneli Moreira Felicori Matricula: 2948-02	Professor Adjunto I
VIII – ref. 15	Silvia da Costa – Matricula: 627-01	Professor de Educação Básica I – PEB I
IX – ref. 10	Maria Carolina Camargo Godoi Matricula: 1358-06	Professor de Educação Básica I – PEB I
X – ref. 16	Adriana Maria de Toledo Alessandroni Matricula: 587-01	Professor de Educação Básica I – PEB I

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Eu, Maurício de Oliveira Santos, Prefeito Municipal da Cidade de Socorro Estado de São Paulo, considerando o cumprimento das exigências legais e regulamentares previstas na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal nº 4616/2024 e o atendimento ao artigo 79-A da Lei Orgânica do Município, RATIFICO O PROCESSO Nº 023/2026/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026 e AUTORIZO a dispensa de licitação, conforme detalhamento a seguir:

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SOCORRO CNPJ nº 46.444.063/0001-38	
CONTRATADO	Pessoa Jurídica	Razão Social: R A dos Santos e K. Eventos CNPJ. 20.625.996/0001-38
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa especializada para locação de painéis de led, para atender a demanda do carnaval dos dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 30.000,00	
PRAZO DE CONTRATO	A vigência da contratação inicia-se com a assinatura do contrato e encerra-se com o término do evento Carnaval 2026, que ocorrerá no dia 17/02/2026.	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.008.000 - SECRETARIA DE CULTURA 02.008.001 - Departamento de Cultura 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 13.392.0016.2.215 - Gestão dos Eventos Oficiais	

Encaminhe-se os autos para a Secretaria da Fazenda para empenho e para Supervisão de Licitações para publicações e demais procedimentos de praxe em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Socorro, 03 de FEVEREIRO de 2026.

Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

Extrato de Aditamento:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: EDITORA FTD S.A. Objeto: Aditamento a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de educação, visando à implantação de Sistema de Ensino na Rede Municipal de Educação para alunos da Educação Infantil, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, portal de acesso da internet, bem como a prestação de serviços de aperfeiçoamento e assessoramento para professores e gestores para Unidades Escolares de Ensino Infantil, conforme especificações constantes no Projeto Básico do edital. **VALOR: R\$ 452.887,50 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).** **ASSINATURA: 02/02/2026. PROCESSO Nº 092/2022/PMES – CONCORRÊNCIA Nº 003/2022.**

Extrato de Contrato:

CONTRATANTE: Município de Socorro. CONTRATADO: J. Mendes Junior Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos odontológicos e nas autoclaves de esterilização a vapor, visando atender as necessidades do Departamento Odontológico do município de Socorro, pelo prazo de 12 (doze) meses. **VALOR: R\$ 55.140,00 (Cinquenta e cinco mil, cento e quarenta reais).** **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato inicia-se com a sua publicação no Diário Oficial do Município, com um prazo de 12 (doze) meses. **ASSINATURA: 02/02/2026. PROCESSO Nº 012/2026/PMES – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026 – CONTRATO 012/2026.**

Extrato de Contrato:

LOCATÁRIO: Município de Socorro. LOCADOR: Soe Administração De Bens Próprios Ltda. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Cel. Fidelis Domingues, nº 307, Centro, Socorro-SP, para fins não residenciais e com destinação específica de hospedar o Almoxarifado da Saúde. **VALOR: R\$ 69.060,00 (sessenta e nove mil e sessenta reais).** **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura de contrato, Prorrogável nos termos da lei 14.133/21. **ASSINATURA: 03/02/2026. PROCESSO Nº 017/2026/PMES - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 – CONTRATO 010/2026.**

A Prefeitura do Município de Socorro, através de sua Supervisão de Licitação, comunica a todos os interessados que se encontra aberto o seguinte processo:

PROCESSO Nº 032/2026/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 (MODO DE DISPUTA ABERTO). Objeto: **Aquisição de 01 (uma) Caçamba Basculante Convencional, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 950688/2023/MCIDADES/CAIXA, Operação nº 1090120-98, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.** **Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação: De 05/02/2026 às 10h à 24/02/2026 até às 09h, Data e Hora da Abertura da Sessão Pública: 24/02/2026, às 09h10m.**

O Edital completo e seus anexos se encontrarão disponíveis para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.socorro.sp.gov.br> e novobbmnet.com.br e maiores informações pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima se referem aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Socorro. Socorro, 03 de fevereiro de 2026.

Benedito José Pedroso – Chefe de Supervisão de Licitação